



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



**LEI MUNICIPAL Nº 1040 DE 22 AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PESSOAL VISANDO  
ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NOS  
TERMOS DO ART. 37, IX, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB REGIME  
JURÍDICO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e inciso II e IX, do artigo 37, da Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação de pessoal em caráter temporário, visando atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Ação Social nos termos dessa lei.

Art. 2º. A contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, para os seguintes cargos:

- I. Instrutor de Oficinas;
- II. Auxiliar de Oficinas;



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



Parágrafo único. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação, para a função temporária, encontram-se consignados no anexo I dessa lei.

Art. 3º. As contratações serão feitas por períodos de 01 (um) ano, prorrogáveis nos limites da Constituição.

Parágrafo único. O contrato terá duração máxima limitada ao período de vigência do(s) convênio(s) ou programa(s) ao(s) qual(is) o município esteja vinculado.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado será efetuado por meio de processo seletivo referido no art. 1º, e este observará os princípios de ampla divulgação, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 1º. Os critérios adotados para a seleção dos candidatos deverão ser objetivos e previamente fixados no Edital, sendo todo o procedimento conduzido sob a responsabilidade da secretaria competente.

§ 2º. O processo de seleção valorizará a comprovação da experiência profissional, mediante análise do “curriculum vitae” e entrevista, a ser feita por Comissão designada pela Secretaria, nos termos fixados pelo edital.

Art. 5º. O regime de trabalho do contratado será o regime jurídico administrativo, sem qualquer regramento da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º. Pela prestação dos serviços, o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



Legislação, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, exceto férias e décimo terceiro.

Art.7º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. O pagamento de décimo terceiro salário;
- II. O pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas por meio de sindicância, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV. Pelo encerramento de convênios;

Art. 10. A minuta padrão do contrato regido por esta Lei, será elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e posteriormente deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para análise e aprovação de seu conteúdo.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar a documentação originária dos contratos temporários ao Controle Interno para as providências que julgar necessárias, com posterior arquivamento junto à Superintendência de Recursos Humanos.





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



Art. 12. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. São partes integrantes desta Lei o Anexo I (cargos, vagas, vencimentos, carga horária) e o anexo II (atribuições dos Cargos).

Art. 14. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, será contado para efeitos previdenciários.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 22 de agosto de 2017.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

Prefeito



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



**ANEXO I**

**DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E  
REMUNERAÇÃO.**

<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
Instrutor de Oficina de Estética (Maquiagem e Manicure)	02	40h/semanal	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Oficina de Artesanato	01	40h/semanal	R\$ 937,00
Auxiliar de Oficina de Dança	01	40h/semanal	R\$ 937,00